

Lei nº 161

de 23 de Fevereiro de 1970



Aumenta vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabedelo, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam elevados em 25% (vinte e cinco por cento), os vencimentos dos funcionários do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, excluindo-se os ocupantes dos cargos / Comissões.

§ Único - Este aumento é extensivo ao Pessoal contratado ficando o Poder Executivo autorizado a elevar, em igual proporção, os salários dos diaristas, sempre que julgar necessário.

Art. 2º - Ficam extintos no atual Quadro do Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, os seguintes / cargos:

3	cargos de Auxiliar de serviços	nível 1
3	"	" 2
3	"	" 3
3	"	"
5	cargos de servente	nível 1
10	"	" 2
15	"	" 3
5	cargos de Professor	" 7
15	"	" 8
20	"	" 9
3	cargos de Fiscal Arrecadador	" 7

4 cargos de Fiscal Arrecadador nível 8

5 " " " " " 9

3 cargos de Auxiliar de Escrita " 7

4 " " " " " 8

5 " " " " " 9

2 cargos de Escriturário " 11

4 " " " " " 12

2 cargos de Agente Arrecadador " 10

3 " " " " " 11

4 " " " " " 12

3 cargos de Assessor Administrativo " 16

3 " " " " " 17

3 " " " " " 18

Art. 3º - O Quadro do Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, de que trata a Lei nº 83, de 31 de dez de 1964, passa a ter a seguinte constituição:

TABELA "A" - CARGOS DE CARREIA.

Nº	Carreira	nível
15	servente	1
10	"	2
5	"	3
2	Aux. serviços	1
2	"	2
2	"	3
2	"	4
2	contínuo	5
2	"	6
2	"	4
1	Protocolista	5
1	"	6
1	"	4
5	atendente	4



4	atendente	5
3	"	6
1	Bibliotecário	4
1	"	5
1	"	6
10	Regente de Classe	4
6	"	5
2	"	6
25	Professor	7
15	"	8
10	"	9
3	Fiscal Arrecadador	7
2	"	8
1	"	9
3	Auxiliar de Escola	7
2	"	8
1	"	9
6	Escrevente	10
4	"	11
2	"	12
4	Agente Arrecadador	10
3	"	11
2	"	12
3	Oficial Administrativo	13
3	"	14
3	"	15

TABELA "B" CARGOS ISOLADOS, DE PROVIMENTO EFETIVO

3	Motoristas	14
3	"	15
1	Auxiliar Geral	15
1	Assistente Administrativo	19 ✓

TABELA "C" - CARGOS EM COMISSÃO:

1	Secretário - Geral	CC-1
---	--------------------	------

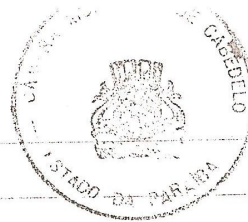
266

4

1

Diretores

Treasurer-general



cc-2

cc-2

Art. 4º - A Tabela de Vencimentos do Pessoal Efetivo já acrescida dos 25% de que trata o artigo 1º, da presente Lei passará a ter os seguintes valores numéricos:

Nível	valor
1	30,00
2	33,00
3	36,00
4	39,00
5	42,00
6	45,00
7	48,00
8	54,00
9	60,00
10	66,00
11	72,00
12	78,00
13	84,00
14	90,00
15	96,00
16	102,00
17	111,00
18	125,00
19	150,00

§ Único - Os valores dos símbolos dos cargos em Comissão Tabela "C" - passarão a ser os seguintes:

cc-1	200,00
cc-2	150,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementar, de até a importância de R\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros novos), para atender às despesas decorrentes da presente lei.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1.º de fevereiro do corrente ano.

Prefeitura Municipal de Cabedelo, em, 23 de fevereiro de 1970.

= Secretário =